



CPC, em harmonia com o parecer da PGJ, conheço da Remessa Necessária e da Apelação Cível para negar-lhes provimento. Expediente necessário. Fortaleza, 27 de julho de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Matheus Henrique Dantas Gifoni (OAB: 35211/CE)

Nº 0200489-74.2022.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Francisco Sivanildo dos Santos - Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento na Súmula 421 do STJ e nas jurisprudências do deste Egrégio Tribunal, conheço do recurso apelatório, para dar-lhe provimento, conforme dispõe o artigo 932, V, do CPC/2015 c/c Enunciado da Súmula nº 568/STJ, reformando parcialmente a sentença recorrida, para fazer cessar a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação retromencionada. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de julho de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Ana Jaqueline Moura da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0233716-23.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: D. P. do E. do C. - Apelado: E. do C. - Ante o exposto, com fundamento na jurisprudência acima colacionada, nos termos dos arts. 926 e 932 do CPC, conheço da Apelação Cível para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de julho de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0284322-89.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Carlos Patrício Nascimento Ferreira - Réu: Estado do Ceará - Diante do exposto, com arrimo no art. 932, IV, a, do CPC, CONHEÇO da Remessa Necessária para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida. Intimações e expedientes necessários. Fortaleza, 26 de julho de 2022 DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Maria Liegina de Lima Ferreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0620863-51.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial - Agravado: Município de Fortaleza - Isto posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 76, XIV, do Regimento Interno desta Corte, não conheço deste recurso por estar prejudicado. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de julho de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0632468-57.2022.8.06.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Morrinhos - Requerente: Município de Morrinhos - Requerida: Evanilda da Silva Correia - Diante do exposto, por estar comprovada a hipótese do § 4º, do art. 1.012, do CPC, defere-se o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos nº 0200004-46.2022.8.06.0129. Oficie-se o juízo a quo, comunicando-o do teor desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de julho de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Morrinhos - Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 288

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

24 - **0020893-55.2009.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Município de Mombaça. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mombaça. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

25 - **0622334-44.2017.8.06.0000/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Câmara Cível. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Elton Jonathas Carneiro de Araújo (OAB: 13420/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

26 - **0005039-41.2016.8.06.0109 - Apelação Cível** - Jardim/Vara Única da Comarca de Jardim. Apelante: Alvaro Inácio Leite. Advogada: Amanda Maria Bezerra Galvao (OAB: 24574/CE). Apelado: Município de Jardim. Procª. Munic.: Tamyls Morais Sousa (OAB: 34549/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

27 - **0017572-75.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: João Paulo Pereira Maia. Apelante: José Alves Ferreira Neto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

28 - **0124241-55.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria de Lourdes Sampaio de Carvalho. Apelante: Aurea da Silva Gondim. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Apelado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Procuradora: Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

29 - **0636081-56.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: M. Dias Branco S/A Comércio e Indústria. Advogado: Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE). Advogado: Diego da Ponte Cunha (OAB: 25294/CE). Advogada: Isabel de Andrade Ribeiro Oliveira (OAB: 15181/CE). Advogada: Ana Paula Menezes de Azevedo (OAB: 28275/CE). Relator(a): LUIZ



IVALDO GONÇALVES LEITE

30 - **0125353-44.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Edval de Lima Pereira. Advogado: Weydson Castro Silva (OAB: 22470/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

31 - **0000314-82.2018.8.06.0062 - Apelação / Remessa Necessária** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Município de Cascavel. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cascavel. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelado: Lucas Holanda Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

32 - **0000224-85.2017.8.06.0199 - Apelação / Remessa Necessária** - Uruoca/Vara Única da Comarca de Uruoca. Apelante: Município de Martinópolis. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Martinópolis. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca. Apelado: José Iran Romão Pereira. Advogado: Joe Hallyson Aguiar Silva (OAB: 34161/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

33 - **0000194-92.2019.8.06.0130 - Apelação Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Apelada: Fabiane Rodrigues Marques. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa de Azevedo (OAB: 3783/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 33

Fortaleza, 27 de julho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0634969-52.2020.8.06.0000/50000 Embargos de Declaração Cível. Embargante: Vitória Cavalcante Almeida. Advogado: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE). Advogado: Rommel Barroso da Frota (OAB: 13921/CE). Advogado: Jose Ribamar de Sousa Filho (OAB: 24136/CE). Advogado: Emmanuel Emerson Santos Albuquerque (OAB: 25364/CE). Advogado: José Jussieu Alcântara Oliveira Júnior (OAB: 30203/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE MANIFESTAÇÃO QUE TÃO SOMENTE CUMPRIU DETERMINAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. NO CASO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUE, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE PLEITEAVA A REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE TERIA REDUZIDO BENEFÍCIO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 2. RESTOU CONSIGNADO NO ACÓRDÃO QUE "A MODIFICAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DISPENSA O PROCESSO ADMINISTRATIVO COM CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VISTO QUE O ENTE EDÍLICO ESTAVA APENAS CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL. RESSALTA-SE QUE TAIS DIREITOS JÁ FORAM OBEDECIDOS DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO Nº 0035589-96.2009.8.06.0001, ANTE A APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS CONCRETIZADORAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL". 3. ADEMAIS, É CERTO QUE "O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA PROFERIR A DECISÃO." (STJ. 1ª SEÇÃO. EDCL NO MS 21.315-DF, REL. MIN. DIVA MALERBI, DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TRF DA 3ª REGIÃO, JULGADO EM 8/6/2016. INFO 585). 4. OS ACLARATÓRIOS, CUJO OBJETIVO É A INTEGRAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, NÃO SERVEM COMO MEIO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA (SÚMULA 18 DO TJCE). 5. AUSENTES OS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC, TORNA-SE DESPICIENDA A DECLARAÇÃO REQUERIDA PELA PARTE EMBARGANTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS, TORNANDO AINDA MAIS EXPLÍCITO O QUE JÁ SE ENCONTRAVA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634969-52.2020.8.06.0001/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 18 DE JULHO DE 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. RELATORA

0636358-72.2020.8.06.0000 Agravo de Instrumento. Agravante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa (OAB: 22355/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do